Via.

Snr.ma Dona.

Snr.a e Snr. Snr.

20 d Nov. 29

O Antes de publicar, o meio com que as partes divem
prover neste Consulado a origem dos generos, e fazen
das Portuguezas, que se destinão aos Portos d'esse
Imperio, que S.r Dr. verá na Copia inclusa, que te-
ve lugar na manhãa do dia, em que he datada, por
cuja razão d'outras ilustraçoens sobre tal meio, ha
vellas do Abreti Juiz desta e Alfandega, foi sua
reconhecida e conceituada nesta Cidade por mui
digna, esmerada, e por tudo quanto deligi destas in-
formaçoens, a ordem do que na ja sabia, a todos fose
ser este meio, como mais seguro, á aquelle, que
primeiramente havia concebido, e indiquei a S.r Dr
em meu Officio de 15 do presente, não só porque nya
tendo o referido Juiz os Direitos dos generos, e fazen
das d'aquella origem, menores, que os Estrangeiros,
que se reexportão, como, porque possue os meios, que
para isto as Leis, e Ordens do Governo lhe facilita, sem
do assim menos sujeito a illusão, do que pelo meio
empregado no referido Officio: por tanto refiro-me
Lei ao Attestado, que exijo ina sobredita publicação,
nas Cortidoens, que forem exigidas pelas partes, deste
Consulado, sejão em separado, ou nos Despachos da
carga dos Navios, como elles exigirem, por quanto
não me parece justo, nem de proveito das formas
las indicadas por S.r Dr, serem declaradas precisa-
mente nos Despachos, conciliando assim a repeti-
ção d'aquella Ordem, com o mais pronto effe

respediente dos Despachos das Embarcaçoens, que nes
te Porto não admitte demóra, por mil circuns-
tancias occasionaes, que occorrem neste Rio, e Bar-
ra, que a tórna por isso rigorosissima.

Direi a V.Ex.ª que nestes Reinos entrão al-
guns generos do Reino vizinho, e muito principi-
palmente das Provincias Limitrofes, e clandesti-
namente, athé de qualidades Civicas, os quaes bem
podem passar na exportação por casionaes, por
semelhança em materia, e fórma, ao que não tem
bastado evitar, as repetidas Ordens do Govêrno, e
diligencia das Authoridades subalternas, e que com-
municarei aos Juizes das respectivas Alfande-
gas Maritimas do Imperio, o referido meio.

O que tudo V. Ex.ª se servirá levar ao conhe-
cimento de Sua Magestade Imperial.

Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos. Porto
20 de Novembro de 1827.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez de Queluz Ministro, e Se
cretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

O Juiz

Manoel Gonçalves, cartista Demarcador

Antonio da Silva Saldanha

Policia.

Antonio da Silva Caldeira Consul do Imperio do Brazil, faz publico, que devendo ser provado perante elle conforme as Ordens, que recebeo de Sua Magestade O Imperador, a origem dos generos, e fazendas Portuguezas, que se destinão aos Portos d'aquelle Imperio, e que poderá estar prova hum Attestado do Meretissimo Juiz da Alfandega desta Cidade, em que certifique, que taes generos, e fazendas despachadas por tal pessoa, e embarcadas em tal Embarcação nos volumes taes, de taes Marcas, para tal Porto, são de origem, e Manufactura Portugueza, como perante Elle se fizerão reconhecer, para evitar os Direitos devidos, cujo Attestado lhe será presente para reconhecer, e Authentizar taes, os mencionados generos, e fazendas. Porto 19 de Novembro de 1827.

Antonio da Silva Caldeira